

## Questão Discursiva 03593

(prova oral)

Aquisição de bens públicos por doação precisa de lei específica?

### Resposta #004326

Por: Judge-biker 26 de Junho de 2018 às 14:37

R. Excelência, a regra é que o ato de doação de bens públicos seja precedido de lei específica. Entretanto, a lei. 8666 de 1993, no artigo 17, dispõe das exceções quando se tratar de bens móveis.

No caso de bens imóveis, a Administração Pública precisa de lei autorizativa para efetuar doação de seus bens desafetados ao uso público, podendo ser previsto a cláusula de reversão do bem público, a través da qual o doador impões condições ao donatário, sendo o bem revertido ao ente doador no caso de descumprimento das finalidades as quais o bem foi destinado. Em respeito ao princípio da indisponibilidade do interesse público, ou seja, o administrador público na qualidade de mero gestor da coisa pública, não pode simplesmente dispor dos bens que não lhe pertencem sem o estrito cumprimento das leis. Sendo assim, desde que conveniente, oportuno, vantajoso, e atendendo ao interesse público ou social, pode a Administração Pública (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) receber e efetuar doação de seus bens. Respeitados os princípios constitucionais aplicados a administração pública.

### Resposta #005213

Por: Jack Bauer 10 de Abril de 2019 às 01:31

Sabe-se que incide no direito administrativo o princípio da indisponibilidade do interesse público, pois o gestor público administra o patrimônio público, que não lhe pertence, mas apenas gerido, sempre com vistas no interesse público.

Justo por isso o inciso XXI do art. 37, CF prevê a necessidade de licitação, que é complementada pelo art. 17 da Lei 8666/93 no sentido de que a alienação de bem público precisa de licitação na modalidade de concorrência.

Já para a aquisição o regime é diferente. Como prevê a própria lei 8666/93, a aquisição de bens e imóveis ordinariamente precisa de licitação. Mas o caso retratado na questão tem uma peculiaridade: foi por doação.

Ou seja, o doador, por ato de mera liberalidade (art. 538 e seguintes do CC/02), abre mão de determinado patrimônio e doa à Administração Pública.

Nesse caso, ressalvada a doação com encargo, que não é o caso narrado, não há a menor possibilidade de prejuízo ao erário, pois o simples fato de tornar-se proprietário de determinado bem, tendo em vista a imunidade recíproca, não gera prejuízo ao erário.

Em conclusão, não há necessidade de licitação para aquisição de bens por doação.

### Resposta #005231

Por: Aline Fleury Barreto 12 de Abril de 2019 às 14:26

Não. Quando o Poder Público é beneficiário de doação, isto é, acresce patrimônio ao erário, dispensa autorização legislativa. A necessidade de lei, contudo, poderia ser arguida se não se tratar de doação pura e simples, com encargo à Administração.

A Lei 8.666, ademais, somente regula situações em que a Administração é a doadora, pois se prestou a resguardar o ente público de possíveis dilapidações de patrimônio.